



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3316 Data 8/7/2004
J. P. Coelho

LEI Nº 2.359

Data: 05 de julho de 2004.

Súmula: Altera a redação do art. 34, da Lei nº 1.369/95 e art. 28, da Lei nº 2.121/2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 34, da lei nº 1.369, de 28 de junho de 1995, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.”

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

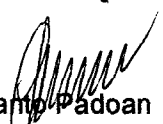
Art. 2º. A redação do art. 28, da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.”

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

